

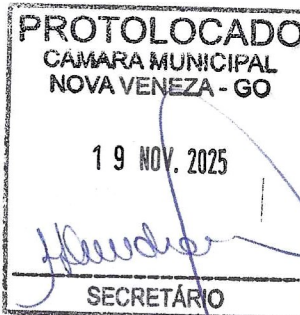
CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins,
Que foi publicado no Placar
Oficial desta Câmara Municipal
em, 19 / 11 / 25.


Secretário



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA



LEI MUNICIPAL Nº 1334, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

“ESTIMA A RECEITA E
FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO PARA O
EXERCÍCIO DE 2026.”

A Câmara Municipal de Nova Veneza, Estado de Goiás,
aprova e eu na condição de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2026, no valor global de R\$ 72.295.796,27 (setenta e dois milhões e duzentos e noventa e cinco mil e setecentos e noventa e seis reais e vinte e sete centavos), envolvendo os recursos de todas as fontes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º- O Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, será detalhado, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados nos Anexos que acompanha este Projeto de Lei.

§ 1º- Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º- O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo as normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior

Art. 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 72.295.796,27 (setenta e dois milhões e duzentos e noventa e cinco mil e setecentos e noventa e seis reais e vinte e sete centavos).



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios dos fundos especiais.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento:

TÍTULOS	TOTAL
RECEITAS CORRENTES	R\$ 70.398.833,62
RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$ 6.117.905,78
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	R\$ 2.204.756,90
RECEITA PATRIMONIAL	R\$ 674.508,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ 56.186.244,50
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	R\$ 3.918.630,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 1.296.788,44
RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 9.208.111,10
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R\$ 9.208.111,10
(R) DEDUÇÕES DA RECEITA	R\$ 7.311.148,45
TOTAL GERAL	R\$ 72.295.796,27

Art. 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 72.295.796,27 (setenta e dois milhões e duzentos e noventa e cinco mil e setecentos e noventa e seis reais e vinte e sete centavos).

I – Orçamento fiscal em R\$ 65.809.751,37 (sessenta e cinco milhões e oitocentos e nove mil e setecentos e cinquenta um reais e trinta e sete centavos).

II – Orçamento da seguridade social em R\$ 6.486.044,90 (seis milhões e quatrocentos e oitenta e seis mil e quarenta quatro reais e noventa centavos).

 Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA

constante dos anexos que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento:

I – Por Órgãos e Unidades Orçamentárias:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
01 - CÂMARA MUNICIPAL	R\$ 3.072.493,60
PREFEITURA MUNICIPAL	R\$ 26.055.673,40
02 - GABINETE DO PREFEITO	R\$ 786.775,10
03 - SECRETARIA DE GOVERNO	R\$ 2.435.517,70
04 – SECRETARIA DE FINANÇAS	R\$ 2.711.508,47
05 – SECRETARIA DE COMPRAS	R\$ 353.268,00
08 – SECRET. DE EDUCAÇÃO E CULTURA	R\$ 2.198.063,76
09 - SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER	R\$ 1.623.934,72
10 – SECRET. TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	R\$ 12.876.919,03
11 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	R\$ 2.253.558,76
75 - SECRETARIA DE TURISMO	R\$ 173.908,76
76 – SECRETARIA DE AGRICULTURA	R\$ 532.219,10
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 110.000,00
64 - FUNDEB	R\$ 9.682.747,00
66 - FUMPREN	R\$ 6.486.044,90
63 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS	R\$ 14.621.459,66
18 - CONSELHO TUTELAR	R\$ 334.320,00
19 - FUNDO MUN.DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	R\$ 59.200,00



**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA**

21 - FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.621.283,04	R\$
20 - FUNDO MUN. DO MEIO AMBIENTE	294.550,00	R\$
25 - FUNDO MUN. HABITAÇÃO INTERESSE SOCIAL	622.800,00	R\$
26 - FUNDO MUN.DIRETOS DOS IDOSOS	800.600,00	R\$
77 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	7.644.624,67	R\$
TOTAL GERAL	72.295.796,27	R\$

II – Por Categoria Econômica:

DISCRIMINAÇÃO	TOTAL
DESPESAS CORRENTES	R\$ 58.627.665,32
DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 13.558.130,95
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 110.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 72.295.796,27

Parágrafo único - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos dos fundos especiais, em importância iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

**CAPÍTULO III
DAS AUTORIZAÇÕES**

Art. 7º- Fica o Poder Executivo autorizado:

I - Abrir créditos suplementares decorrentes de superávit financeiro até o limite de 100% (cem por cento) desse resultado financeiro, de acordo com estabelecido no art. 43, §1º, inciso I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - Abrir créditos suplementares decorrentes de excesso de arrecadação até o limite de 100% (cem por cento) desse excesso, quando o saldo



**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA**

positivo das diferenças, acumulado mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, tal como estabelece o art. 43, §1º, inciso II e §§ 3º e 4º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III - Abrir créditos adicionais de natureza suplementar decorrentes de anulação parcial ou total de dotações até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada nesta lei,

§1º Fica autorizado à criação de elementos de despesas não consignados no orçamento por intermédio de decreto orçamentário, desde que não seja alterada a ação programática e criada novas fontes de recursos.

§2º O limite autorizado nos artigos anteriores não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender a insuficiência de dotações do Grupo de Natureza da Despesa "1 - Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas nesse mesmo grupo".

Art. 8º - Realização de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, até o limite permitido na legislação vigente, condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e Resoluções do Senado Federal, inclusive as já autorizadas por Lei Específica.

Art. 9º - Realizar adaptações necessárias para o enquadramento orçamentário às portarias publicadas pela Secretária Tesouro Nacional e atos publicados pelo Tribunal de Contas dos Municípios.

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 10 - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2026.

Art. 11 - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

Art. 12 - Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra-orçamentário.

Art. 13 - O valor previsto no orçamento como Reserva de Contingência será utilizado, pelo Poder Executivo, para cobrir as previsões insuficientes das despesas correntes e de capital, sem alteração do seu total.

Art. 14 – Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA VENEZA, Estado de Goiás, aos 19 dias do mês de novembro de 2025.

Valdemar Batista Costa
Prefeito Municipal